

ESTATUTO  
DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCAÇÃO PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
NATAL - RN  
2005

# ÍNDICE

## TÍTULO I

Da Constituição, da Base Territorial e dos Fins

### CAPÍTULO I

Da Constituição

### CAPÍTULO II

Da Base Territorial - Subdivisão Geográfica

### CAPÍTULO III

Dos Fins

## TÍTULO II

Do Quadro Social

### CAPÍTULO I

Dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos

### CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Sócios

### CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Sócios

### CAPÍTULO IV

Das Penalidades dos Sócios

## TÍTULO III

Da Estrutura Organizativa

### CAPÍTULO I

Do Congresso Estadual

### CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral Estadual

### CAPÍTULO III

Do Conselho de Representantes

### CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

### CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

## TÍTULO IV

Da Organização de Base

### CAPÍTULO I

Da Coordenação Regional

### CAPÍTULO II

Do Núcleo Municipal

### CAPÍTULO III

Do Departamento

CAPÍTULO IV  
Da Organização por Local de Trabalho

TÍTULO V  
Das Eleições

CAPÍTULO I  
Da Instalação e Convocação do Processo Eleitoral

CAPÍTULO II  
Da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO III  
Do Registro das Chapas

CAPÍTULO IV  
Da Candidatura e Inelegibilidades

CAPÍTULO V  
Da Impugnação das Candidaturas

CAPÍTULO VI  
Da Votação e Voto Secreto

CAPÍTULO VII  
Das Mesas Coletoras e da Votação

CAPÍTULO VIII  
Da Mesa Apuradora de Votos

CAPÍTULO IX  
Da Perda do Mandato

CAPÍTULO X  
Da Anulação do Processo Eleitoral

CAPÍTULO XI  
Do Material Eleitoral

CAPÍTULO XII  
Dos Recursos

TÍTULO VI  
Do Patrimônio e Regime Financeiro

CAPÍTULO I  
Do Patrimônio

CAPÍTULO II  
Do Regime Financeiro

TÍTULO VII  
Das Disposições Finais e Transitórias

# ESTATUTO

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SINTE-RN, fundado em 02 de setembro de 1989, com sede e foro na cidade do Natal, com base territorial em todo o Estado é uma entidade de caráter classista, democrática, autônoma, independente perante o Estado, as religiões e partidos políticos, plural, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado que tem por objetivo a defesa dos interesses dos trabalhadores em educação do sistema público de ensino municipal e estadual que será regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Sindicato se filiara a organizações sindicais, de interesses dos integrantes da categoria, mediante aprovação de suas instâncias deliberativas convocada para este fim.

Parágrafo Único - O Sindicato é filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, a Central Única dos Trabalhadores - CUT e ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

### CAPÍTULO II DA BASE TERRITORIAL - SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 3º - A Base Territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Rio Grande do Norte, que será subdividido geográfica e politicamente, para efeitos administrativos e organizativos em Regionais e Núcleos Municipais.

§ 1º - A capital, para efeito de organização política será dividida em 4 (quatro) setores, observando-se o zoneamento geográfico da cidade da seguinte forma:

- a) Setor sindical Zona Norte
- b) Setor sindical Zona Sul
- c) Setor sindical Zona Oeste
- d) Setor sindical Zonas Leste e Centro

§ 2º - As Regionais constituídas, conforme divisão geográfica existente, continuarão. Outras poderão ser criadas, mediante organização política e administrativa da categoria.

- a) REGIONAL DE CEARÁ MIRIM: Extremoz, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Pureza
- b) REGIONAL DE JOÃO CÂMARA: Bento Fernandes, Jandaíra, Jardim de Angicos, Parazinho, Pedra Grande, Poço Branco, São Bento do Norte, Caiçara do **Norte e Taipu**;
- c) REGIONAL DE MACAU: Pendências, Guamaré, Galinhos e Alto do Rodrigues;
- d) REGIONAL DE UMARIZAL: Almino Afonso, Antônio Martins, Messias Targino, Olho D'água dos Borges, Patu, Portalegre, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Viçosa, Lucrécia e Serrinha dos Pintos; Frutuoso Gomes; João Dias; Martins.

- e) REGIONAL DE SANTA CRUZ: São Bento do Trairi, Japi, Jaçanã, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Presidente Juscelino, Tangará, Sítio Novo, Bom Jesus, Senador Eloi de Souza e Lajes Pintadas;
- f) REGIONAL DE APODI: Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes, Severiano Melo e Tabuleiro Grande;
- g) REGIONAL DE NOVA CRUZ: Passa e Fica, Serra de São Bento, Montanhas, São José de Campestre, Várzea, Serrinha, Espírito Santo, Januário Cicco, Passagem, Santo Antônio, Lagoa D'anta, Jundiá, Monte das Gameleiras, Lagoa de Pedras e Lagoa Salgada;
- h) REGIONAL DE ASSU: Augusto Severo, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Paraú, Triunfo Potiguar, Porto do Mangue e São Rafael;
- i) REGIONAL DE MOSSORÓ: Areia Branca, Caraúbas, Governador Dix Sept Rosado, Grossos, Janduís, Upanema, Serra do Mel e Baraúnas; Tibau.
- j) REGIONAL DE CURRAIS NOVOS: Acari, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Florânia, Lagoa Nova, Tenente Laurentino e São Vicente; Bodó.
- k) REGIONAL DE CAICÓ: Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutú, São Fernando, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas, São João do Sabugi, São José do Seridó Parelhas, Equador, Jardim do Seridó, Ouro Branco e Santana;
- l) REGIONAL DE PAU DOS FERROS: Água Nova, Coronel João Pessoa, Dr. Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, São Francisco do Oeste e São Miguel, Alexandria, José da Penha, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Paraná, Pilões, Tenente Ananias e Major Sales; Venha-Ver.
- m) REGIONAL DE ANGICOS: Lajes, Pedra Preta, Pedro Avelino, Santana do Matos, Caiçara do Rio dos Ventos e Afonso Bezerra e Fernando Pedrosa;
- n) REGIONAL DE PARNAMIRIM: São José de Mipibu, Nízia Floresta, Monte Alegre e Vera Cruz;
- o) REGIONAL DE SÃO TOMÉ: Rui Barbosa, Barcelona, São Pedro, São Paulo do Potengi, Riachuelo, Santa Maria, Caiçara do Rio dos Ventos e Lagoa de Velhos;
- p) REGIONAL DE TOUROS: São Miguel de Touro e Rio do Fogo;
- q) REGIONAL DE CANGUARETAMA: Goianinha, Georgino Avelino, Ares, Baía Formosa, Tibau do Sul e Pedro Velho.

§ 3º - Para constituição das Regionais, é necessário que se organizem, pelo menos, três cidades próximas que tenham sindicalizados/as, quites com suas obrigações estatutárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS FINS**

Art. 4º - O SINTE-RN tem como finalidades:

- a) Organizar, representar, defender, politicamente, socialmente e judicialmente os trabalhadores em educação pública a nível estadual, regional e municipal, inclusive como substituto processual, independente de autorização em assembléia, dos associados;
- b) lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente à suas funções sem prejuízo, do satisfatório atendimento das suas necessidades;
- c) lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científica e cultural da categoria;
- d) promover a formação político-sindical dos seus associados;

- e) instalar Coordenações Regionais e/ou Núcleos Municipais nas regiões ou municípios abrangidos pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- f) manter intercâmbio com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização da luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- g) lutar em defesa de uma educação democrática e libertadora, de uma política educacional de interesse da classe trabalhadora, assim como, pelo ensino público, gratuito e de boa qualidade para todos e em todos os níveis;
- h) promover a organização da categoria por local de trabalho;
- i) oportunizar o aperfeiçoamento e atualização científica, cultural e técnica dos seus sindicalizados;
- j) propor e contribuir na discussão e elaboração de políticas que abranjam a saúde dos trabalhadores em educação e condições educacionais para a criança, o adolescente e o adulto.

## **TÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS SINDICALIZADOS**

Art. 5º- O quadro social do sindicato será constituído por:

- a) Trabalhadores em Educação Pública do Estado do RN, em atividades nas redes municipais e estadual, da educação básica (infantil, fundamental e médio);
- b) Trabalhadores em Educação Pública do RN aposentados;

§ 1º - Excetua-se os trabalhadores em educação da rede municipal que estejam representados por outros sindicatos.

§ 2º - A admissão ao quadro social será feita mediante comprovação de vínculo empregatício efetivo e apresentação de requerimento de inserção como sindicalizado, a secretaria do Sindicato.

Art. 6º- Ao sindicalizado que deixar a categoria e estando desempregado, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, até dois anos, a contar da data da exoneração ou demissão.

Art. 7º- Ao sindicalizado convocado para o serviço militar, ou afastado das atividades do magistério por período superior a 06 (seis) meses, poderá continuar fazendo parte do quadro social, desde que comprove formação profissional na respectiva área.

Art. 8º – Os trabalhadores em educação pública que tenham se desvinculado das atividades do magistério por período superior a 06(seis) meses, poderão continuar fazendo parte do quadro social desde que comprovem formação profissional na respectiva área e continuem contribuindo com a mensalidade.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS SINDICALIZADOS FUNDADORES E DOS SINDICALIZADOS EFETIVOS**

Art. 9º- São sindicalizados fundadores do SINTE-RN, todos os sindicalizados da APRN, AEMEM, APM, ASSOERN E ASSERN, inscritos ao Congresso de Transformação da mesma em Sindicato.

Art. 10 - São sindicalizados efetivos todos os trabalhadores em educação que contribuem com mensalidade sindical, na forma deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS**

Art. 11 - São direitos dos sindicalizados:

- a) a defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e/ou profissionais, administrativa e judicialmente, por intermédio do sindicato;
- b) votar e ser votado de acordo com este Estatuto;
- c) participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos educacionais promovidos por este sindicato;
- d) requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;
- e) ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;
- f) participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz;
- g) utilizar todos os serviços do Sindicato;
- h) representar perante o Congresso, Assembléias Gerais e Regionais, Conselho de Representantes e Conselho Diretor, os casos de descumprimento deste Estatuto;
- i) expressar suas posições e idéias, sendo-lhes garantida a utilização da imprensa do Sindicato;
- j) requerer, por escrito, à Secretaria do SINTE-RN, a sua demissão do quadro social;
- k) tomar atitudes em nome do Sindicato, desde que devidamente autorizados por suas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único - O pleno exercício dos direitos dos sindicalizados, está condicionado à quitação de seus débitos junto à Tesouraria do Sindicato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

Art. 12 - São deveres dos sindicalizados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e do Conselho Diretor, das Assembléias Regionais e das Coordenações Regionais;
- b) cumprir regularmente com seus compromissos financeiros para com o Sindicato;
- c) exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do Sindicato;
- d) assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- e) comparecer às instâncias deliberativas ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- f) incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação com as demais categorias;
- g) dar conhecimento, por escrito, ao Conselho Diretor de qualquer ocorrência que prejudique, direta ou indiretamente o Sindicato, e ao seu bom nome e/ou patrimônio.

### **CAPÍTULO V**

## **DAS PENALIDADES DOS SINDICALIZADOS**

Art. 13 - Os sindicalizados estarão sujeitos a: advertência, suspensão e eliminação do quadro sindical quando desrespeitarem o presente estatuto e as deliberações de instâncias de discussão e de decisão do sindicato, assegurado o direito do contraditório e a ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1<sup>o</sup> - A falta cometida será apurada por uma Comissão de ética composta por 5 membros da categoria, escolhidos em Assembléia.

§ 2<sup>o</sup> - Ao Conselho Diretor caberá a função de decidir sobre a penalidade a ser imposta, cabendo dessa decisão, recurso ao Conselho de Representantes no prazo de 15 dias, a partir do momento em que tomar ciência da decisão.

§ 3<sup>o</sup> - Da decisão proferida pelo Conselho de Representantes caberá, ainda, recurso à Assembléia geral, no mesmo prazo definido no parágrafo anterior.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS INSTÂNCIAS**

**Art. 14 – O SINTE-RN é constituído pelos seguintes graus de instâncias:**

- 1º Congresso Estadual
- 2º Assembléia Geral
- 3º Conselho de representantes
- 4º Conselho diretor e regionais
- 5º Direção executiva

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONGRESSO ESTADUAL**

Art. 15 - O Congresso é o organismo máximo de deliberação do SINTE-RN.

Parágrafo Único - O Congresso Ordinário será realizado de dois em dois anos, preferencialmente no último trimestre do ano.

Art. 16 - O Congresso será convocado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação por parte do Conselho Diretor, o Conselho de Representantes e/ou a Assembléia Geral Extraordinária, tem poderes para convocá-lo, na forma deste Estatuto.

Art. 17 - O regimento interno do congresso será aprovado em plenária inicial do próprio congresso.

Art. 18 - O Congresso Estadual poderá ser precedido de Congressos Regionais, visando o aprofundamento da pauta do Congresso Estadual.

Art. 19 - São atribuições do Congresso:

a) Analisar e discutir a conjuntura nacional, bem como deliberar posicionamentos dos trabalhadores em educação do Estado do Rio Grande do Norte frente ao seu funcionamento e desenvolvimento;

b) analisar e discutir a política sindical local, nacional e internacional deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a organização dos trabalhadores;

c) analisar, discutir e deliberar sobre a política educacional brasileira, nos termos do Art. 4<sup>o</sup>., alínea “g”.

d) deliberar sobre o programa de trabalho do SINTE-RN;

e) analisar a situação específica dos trabalhadores em educação;

f) elaborar um plano de ação política para o SINTE-RN;

g) reformular ou adendar o Estatuto do SINTE-RN.

Art. 20 - As decisões do Congresso só poderão ser alteradas e ou revogadas por decisão de outro Congresso.

Art. 21 - Os Congressos Regionais e Estadual serão abertos as seguintes categorias:

a) Delegados;

b) convidados.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor são delegados natos ao Congresso e demais eventos da Estadual.

Art. 22 - Os delegados e suplentes serão eleitos nos seus locais de trabalho.

§ 1<sup>o</sup>. - Somente poderão ser votados os sindicalizados.

§ 2<sup>o</sup>. - A escolha de delegados e suplentes nos locais de trabalho terá que ter a convocação de todos os segmentos da escola.

§ 3<sup>o</sup>. – Para os aposentados sindicalizados e licenciados será convocada assembléia específica.

Art. 23 - São considerados delegados os sindicalizados devidamente escolhidos de acordo com o “caput” do artigo anterior, com direito a voz e voto em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24 - São considerados suplentes os sindicalizados devidamente escolhidos nos fóruns previstos para a escolha de delegados, podendo ser elevados à condição de titulares, desde que ocorram vagas.

Art. 25 - Os suplentes e convidados terão direito apenas a voz no Congresso Estadual.

Art. 26 - O Congresso Extraordinário poderá ser convocado:

a) Por iniciativa do próprio Congresso;

b) por iniciativa da maioria simples do Conselho de Representantes;

c) por iniciativa de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor;

d) por iniciativa de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27 - O Congresso Extraordinário somente poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL**

Art. 28 - As Assembléias Gerais constituem-se órgão de segunda instância de deliberação do SINTE-RN, são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as deliberações do Congresso.

Art. 29- As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 30 - Participarão das assembléias de base todos os trabalhadores em educação sindicalizados ou não.

Art. 31 - As Assembléias Gerais Ordinárias são convocadas pelo Conselho Diretor, no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, através de edital ou cartaz, divulgado na sede do SINTE-RN, Coordenações Regionais, Núcleos Municipais, Locais de Trabalho ou ainda em meios de comunicação de circulação estadual.

Art. 32 - As Assembléias Gerais Ordinárias, omitindo-se o Conselho Diretor, poderão ser ainda convocadas:

- a) Pela maioria simples do Conselho de Representantes;
- b) por 3% (três por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - O documento que garante a realização da Assembléia deverá ser entregue na sede do Sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias da data da Assembléia.

§ 2º - O Conselho Diretor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrega do respectivo documento, para convocar a Assembléia Geral solicitada.

§ 3º - No caso de convocação por sindicalizados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um requerente fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 4º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelo Conselho Diretor para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste artigo.

Art. 33 - Considerar-se-á automaticamente convocada:

- a) Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- b) Assembléia Geral Ordinária para instalação do processo eleitoral.

Art. 34 - As Assembléias Gerais devem ser precedidas por Assembléias Regionais, cabendo a estas a articulação dos trabalhadores em educação em sua região, para se fazerem presentes às Assembléias gerais Estaduais.

Art. 35 - As assembléias deverão ser precedidas de divulgação da proposta de pauta para que os segmentos possam discuti-la.

Parágrafo Único - As assembléias que não tiverem suas pautas divulgadas antecipadamente, poderão ser anuladas.

Art. 36 - Considerar-se-á constituída a Assembléia Geral, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, ou, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes.

Art. 37 - Serão considerados aprovados, em Assembléias Gerais, as propostas, encaminhamentos e moções que obtiverem maioria simples entre os presentes.

Art. 38 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, obedecendo às mesmas formalidades exigidas para assembléias ordinárias, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Em casos excepcionais, o Conselho Diretor poderá redefinir este prazo.

§ 2º - As Assembléias de que trata o “caput”, somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art. 39 – As plenárias constituem órgão de instância do sindicato e terão caráter organizacional ou deliberativo desde que não contrarie resoluções de instâncias superiores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 40 - O Conselho de Representantes Estadual é formado pelo Conselho Diretor, por 1 (um) representante de cada regional e por representantes de base eleitos nas instâncias de deliberações e é o órgão de terceira instância de deliberação do SINTE/RN.

§ 1º - A representação de base no conselho de representantes obedecerá a proporcionalidade de 1 (um) representante para cada 300 (trezentos) sócios e mais 1 (um) para a fração de 200 (duzentos) sócios.

§ 2º - Os representantes de base do Conselho serão escolhidos após sessenta dias da realização das eleições para o Conselho Diretor.

Art. 41 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano (fevereiro e dezembro) em data e local determinados na reunião anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) por solicitação, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes do próprio conselho.

Art. 42 - As Reuniões Ordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas no prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a convocação e a instalação do Conselho.

Art. 43 - As Reuniões Extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas sempre que necessário, obedecendo as mesmas formalidades exigidas para as reuniões ordinárias, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o Conselho Diretor poderá redefinir este prazo.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) apreciar, aprovar e avaliar os planos de operacionalização das políticas e campanhas aprovadas pelo Congresso Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e demais instâncias deliberativas do SINTE-RN;

- c) estudar problemas do SINTE-RN, das Regionais, dos Núcleos Municipais e/ou da categoria;
- d) resolver os casos omissos neste Estatuto, “ad referendum” do Congresso Estadual;
- e) preparar, junto ao Conselho Diretor os Congressos Estaduais;
- f) referendar a realização de seminários, simpósios, encontros estaduais e regionais e outros conclaves relacionados à categoria;
- g) aprovar Regimento Interno e demais normas necessárias ao funcionamento das instâncias e órgãos do SINTE-RN;
- h) aprovar a criação de Regionais;
- i) apreciar e aprovar o orçamento do Sindicato e de suas Regionais;
- j) aprovar a aquisição, alienação e venda de bens imóveis do SINTE-RN;

Parágrafo Único - O disposto na alínea “g” não se aplica às Coordenações Regionais.

Art. 45 - O quorum para instalação do Conselho de Representantes será de maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DIRETOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46 – A direção do SINTE-RN terá caráter colegiado e se constituirá de um Conselho Diretor composto de 28 membros.

Art. 47 - O Conselho Diretor constitui-se a quarta instância de deliberação do SINTE-RN e terá a seguinte composição:

- a) 03 – Coordenação Geral;
- b) 03 – Diretoria de Organização;
- c) 03 – Diretoria de Administração e Finanças;
- d) 02 – Diretoria de Legislação e Defesa do/a Trabalhador/a em Educação;
- e) 02 – Diretoria de Comunicação;
- f) 02 – Diretoria de Relações Sindicais e Interior;
- g) 02 – Diretoria de Formação Sindical e Educacional;
- h) 02 – Diretoria de Cultura e Lazer;
- i) 03 – Diretoria de Organização da Capital;
- j) 02 – Diretoria de Relação de Gênero;
- k) 02 – Diretoria dos Aposentados.
- l) 02 – Diretoria de Organização dos Funcionários da Educação.

§ 1º – O Conselho Diretor reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente quando necessário.

§ 2º - Poderá convocar extraordinariamente o Conselho Diretor:

- a) a maioria da diretoria executiva;
- b) a maioria dos membros que a compõem.

Art. 48 - A diretoria executiva é composta pelos seguintes membros:

- a) 3 coordenadores gerais;
- b) 1 diretor/a de organização;
- c) 1 diretor/a de administração e finanças;
- d) 1 diretor/a de Legislação e Defesa do/a Trabalhador/a em Educação;
- e) 1 diretor/a de Comunicação;
- f) 1 diretor/a de formação Sindical e Educacional;

- g) 1 diretor/a de cultura e lazer;
- h) 1 diretor/a de relações sindicais e interior;
- i) 1 diretor/a de Relação de Gênero;
- j) 1 Diretor/a de Organização da Capital;
- k) 1 diretor/a de aposentados;
- l) 1 diretor/a de Organização dos Funcionários da Educação.

§ 1º - A diretoria executiva será escolhida pelo Conselho Diretor, entre seus pares, contemplando um membro de cada direção e os três coordenadores gerais.

§ 2º - A diretoria executiva, reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, quando necessário.

§ 3º - A diretoria executiva constitui-se a quinta instância de deliberação do Sindicato.

Art. 49 - São atribuições da diretoria executiva, entre outras:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) representar e defender os interesses da entidade e da categoria;
- c) coordenar a execução das atividades relacionadas com as diretorias do sindicato;
- d) convocar assembléias e reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias previstas no estatuto social da entidade;
- f) prestar contas de suas atividades;
- g) propor a alteração dos cargos dos membros da direção executiva e/ou Conselho Diretor.
- h) fixar em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo sindicato.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Art. 50 - São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) analisar, trimestralmente, os relatórios financeiros da tesouraria;
- e) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, perante a administração pública ou privada, justiça e eventos;
- f) reunir-se em sessão ordinária, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- g) aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;
- h) sugerir um plano bienal de ação sindical para aprovação do Congresso Estadual, que deverá conter, entre outros:
  - 1) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
  - 2) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;
- i) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento das Regionais e Núcleos Municipais;
- j) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários do Sindicato;
- k) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- l) definir a data da eleição, observando o disposto neste Estatuto;

m) dar posse ao Conselho Diretor eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da proclamação dos eleitos.

n) fixar em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo Sindicato;

o) prestar contas de suas atividades;

p) propor alteração dos cargos dos membros da direção executiva e/ou conselho diretor.

q) representar o sindicato ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 51 - Compete aos coordenadores de cada uma das diretorias que compõem o Conselho Diretor a coordenação de seu setor e a implementação da política do mesmo.

Parágrafo Único - Cheques e outros títulos deverão ser assinados pelo coordenador da administração e finanças em conjunto com outro membro da Coordenação Geral que for designado pelo Conselho Diretor.

Art. 52 – Serão eleitos 07 (sete) suplentes para o Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Diretor poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 53 - Ocorrendo vaga no conselho diretor proceder-se-á eleição direta em Assembléia Geral específica, convocada na forma deste estatuto cujo os eleitos completarão os mandatos vagos.

Art. 54 - Aos Diretores Suplentes compete:

a) Substituir os titulares temporários e definitivamente;

b) auxiliar os diretores em suas tarefas.

Art. 55 - As substituições de diretores titulares pelos suplentes ou troca dos integrantes de área deverão ser deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 56 - A Diretoria de Organização compete:

a) Coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria;

b) apresentar relatório mensal das atividades do Sindicato ao Conselho Diretor;

c) elaborar juntamente com as outras diretorias as normas de funcionamento da secretaria;

d) elaborar agenda das reuniões do Sindicato, bem como expedir convocação e edital;

e) secretariar as reuniões do sindicato redigindo suas respectivas atas;

f) coordenar atividades de mobilização e ação sindical.

Art. 57 – À Coordenação Geral compete:

a) Representar formalmente o sindicato;

b) Apor sua assinatura em cheque ou outros títulos juntamente com um membro da diretoria do Administrativo Financeiro;

c) Coordenar e orientar as ações gerais do sindicato, definidas em suas instâncias de deliberação;

d) Articular o trabalho político e organizativo de todas as diretorias;

e) Executar atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Diretor;

f) Articular as lutas políticas com entidades de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 58 – À Diretoria de Administração e Finanças compete:

a) Superintender toda a arrecadação e guarda dos valores pertencentes ao sindicato;

- b) coordenar e supervisionar os trabalhos da tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- c) desenvolver e coordenar a política de planejamento e controle financeiro;
- d) fornecer ao Conselho Diretor os elementos necessários ao controle orçamentário e a prestação de contas, através de relatório demonstrativo, financeiro periódico, balancete bimestral e balanço anual;
- e) pagar despesas previamente autorizadas;
- f) assinar demonstrativos financeiros, juntamente com o coordenador de organização;
- g) exercer a guarda de títulos de qualquer espécie;
- h) elaborar, juntamente com os demais coordenadores, as normas de funcionamento da tesouraria, distribuindo as atribuições e submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor;
- i) executar outras atribuições especificamente delegadas pelo Conselho Diretor;
- j) organizar e implementar o Departamento Administrativo;
- k) administrar o funcionamento da Casa do Trabalhador em Educação, Área de Lazer do Trabalhador em Educação e outros estabelecimentos a serem criados pelo Sindicato;
- l) zelar pelo patrimônio e funcionamento do Sindicato;
- m) ter sob seu comando e responsabilidade os setores do patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- n) propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor, Conselho de Representantes e Assembléias;
- o) executar a política de pessoal definida pelo Conselho Diretor;
- p) apresentar relatórios ao Conselho Diretor sobre o funcionamento da administração, as demissões e admissão de funcionários;
- q) tomar e registrar os bens móveis e imóveis do sindicato;
- r) supervisionar a folha referente a contribuição mensal devida ao sindicato.
- s) Assinar cheques e outros títulos de crédito em conjunto com um membro da Coordenação geral designado pelo Conselho Diretor;
- t) Administrar os recursos humanos da entidade;
- u) Supervisionar o setor de informática da entidade;
- v) Administrar os convênios firmados pela entidade.

Art. 59 – À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Organizar o departamento de assuntos jurídicos do sindicato;
- b) tratar das questões dos sindicalizados do sindicato encaminhando-as as instâncias competentes.
- c) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- d) acompanhar as negociações coletivas e as ações trabalhistas;
- e) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;
- f) manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora.
- g) Representar formalmente o sindicato em juízo.

Art. 60 - À Diretoria de Comunicação compete:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) recolher e divulgar informações entre Sindicato, categorias e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Conselho Diretor;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;

- e) manter a publicação e distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato;
- f) coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação do sindicato.

Art. 61 - À Diretoria de Relações Sindicais compete:

- a) Organizar e implementar o departamento sindical do Sindicato;
- b) promover intercâmbio entre as entidades congêneres e demais entidades sindicais, a nível estadual, regional e nacional;
- c) propor e coordenar campanhas de sindicalização;
- d) coordenar em regime de co-participação com os demais membros do Conselho Diretor, o trabalho de organização e mobilização dos núcleos sindicais de base, Regionais e Núcleos Municipais;
- e) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidades detectadas;

Art. 62 – À Diretoria de Formação Sindical e Educacional compete:

- a) Organizar o departamento de formação do sindicato;
- b) promover assessoramento ao conselho diretor através da elaboração de sinopses diárias e análise de conjuntura;
- c) coordenar o processo de planejamento, execução e avaliação das atividades estruturadas de educação sindical como: cursos, seminários, encontros, etc.;
- d) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando-lhes publicações e correspondências;
- e) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área de atuação;
- f) Propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais;
- g) Desenvolver atividades de formação para os associados que venha a exercer funções de representação na entidade;
- h) Estabelecer convênios ou acordos com entidades sindicais e centros especializados que possam contribuir com as atividades da entidade;
- i) Organizar e implementar o Departamento de Assuntos Educacionais;
- j) Promover estudos e pesquisas no setor para o aprimoramento do conhecimento da categoria e levantamento de suas prioridades;
- k) Estar atento para as mudanças promovidas pelo poder público na área da educação, de modo a manter o Sindicato informado e mobilizado quando necessário.

Art. 63 - À Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- a) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- b) promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- c) organizar, firmar e divulgar convênios sócios culturais.

Art. 64 - À Diretoria de Organização da Capital compete:

- a) Organizar politicamente os educadores da rede municipal da cidade do Natal;
- b) Convocar e presidir reuniões, debates e encontros;
- c) Organizar a pauta de reivindicações e campanha salarial dos educadores/as da rede municipal da cidade do Natal;
- d) Representar os educadores/as no processo de negociação da rede municipal da cidade do Natal;

- e) Sugerir pautas para as instâncias deliberativas;
- f) Promover mobilizações;
- g) Representar em Conselhos Institucionais.

Art. 65 - À Diretoria da Relação de Gênero compete:

- a) Coordenar e desenvolver atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora em educação no âmbito do SINTE/RN;
- b) subsidiar as instâncias regionais e núcleos municipais e de base, formulando políticas e coordenando Campanhas Nacionais que visem o incentivo, a organização e a participação destes trabalhadores/as em Educação.

Art. 66 - À Diretoria de Aposentados compete:

- a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses específicos dos trabalhadores aposentados, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho do SINTE-RN;
- b) desenvolver políticas que contribuam para o crescimento sócio, político e cultural deste segmento;
- c) integrar os aposentados com demais segmentos da entidade;
- d) promover eventos que contribuam para o lazer e crescimento político do segmento;
- e) acompanhar as atividades funcionais e jurídicas inerentes a este segmento;
- f) incentivar a organização e representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados.

Art. 67 – A Diretoria de Organização de Funcionários da Educação compete:

- a) Organizar politicamente os funcionários da Educação;
- b) Convocar e presidir reuniões, debates e encontros de funcionários da educação;
- c) Promover mobilização dos funcionários da educação;
- d) Realizar confraternizações entre os funcionários da educação;
- e) Expedir correspondência;
- f) Incentivar a participação dos funcionários da educação em congressos, conferências, jornadas promovidas pelo SINTE/RN, CNTE e CUT;
- g) Defender a profissionalização contínua dos funcionários da educação.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 68 - O Conselho Fiscal será eleito no processo das eleições gerais do SINTE-RN, observando-se as normas e regulamento aprovadas pela categoria e encaminhados pela comissão eleitoral. Podendo candidatar-se todo e qualquer sindicalizado quite com as obrigações estatutárias.

Art. 69 - Os nomes dos candidatos serão apresentados através de listas nominais e os cargos serão preenchidos de acordo com a ordem crescente dos votos e assim sucessivamente.

Art. 70 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que designarão entre si um coordenador.

Art. 71 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer pertinente às contas e balanços, inclusive no de conclusão do mandato de diretoria;
- b) examinar mensalmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração emitindo pareceres ao Conselho Diretor;

- c) apreciar o balancete mensal das atividades financeiras da entidade;
- d) fiscalizar a aplicação e destinação dos valores do sindicato.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DE BASE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COORDENAÇÃO REGIONAL**

Art. 72 - A Coordenação Regional é uma unidade sócio-político-administrativa do SINTE-RN, tendo como competência:

- a) Executar em sua jurisdição as decisões emanadas dos órgãos superiores do SINTE-RN e de sua Assembléia Regional;
- b) defender os direitos profissionais da categoria na região;
- c) promover a organização e mobilização dos trabalhadores em educação na sua região;
- d) realizar Assembléias Regionais;
- e) prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados pelo Conselho Diretor à Diretoria de Administração e Finanças;
- f) executar outras atividades inerentes aos objetivos;
- g) encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade sede.
- h) prestar contas do mês anterior imediatamente no mês subsequente;
- i) o não cumprimento no disposto da alínea “h” implicará na retenção dos recursos, até que a regional regularize a situação.

Art. 73 - A Coordenação Regional poderá ser constituída de até treze membros que corresponderão ao número de cargos da diretoria executiva com suas respectivas funções.

§ 1<sup>o</sup> - A eleição dos membros da coordenação regional ocorrerá 06 (seis) meses após a posse do novo conselho diretor para um mandato de 03 (três) anos, respeitando-se os mesmos critérios para eleição do conselho diretor.

§ 2<sup>o</sup> - Os eleitores serão todos os sindicalizados da base territorial da regional.

Art. 74 - A Diretoria Regional reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1<sup>o</sup> - Os regimentos internos das Coordenações Regionais disporão sobre as atribuições dos seus membros.

§ 2<sup>o</sup> - As diretorias das Coordenações Regionais poderão ser ampliadas de acordo com suas realidades e necessidades, desde que aprovado em Assembléias Regionais.

Art. 75 - As Assembléias Regionais serão convocadas com prazos preestabelecidos e ainda nos meios de comunicação, idênticos aos da Assembléia Geral Estadual e se instalam, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sindicalizados da região ou, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sindicalizados.

Art. 76 - À Assembléia Regional compete:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos inerentes à categoria, sem prejuízo da unidade do Sindicato;
- b) encaminhar na sua região a política relacionada com os problemas específicos, assim como as formas de luta;

c) elaborar o regimento interno da Coordenação Regional, observando os princípios e competências estabelecidos neste Estatuto;

d) deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis, bem como sobre a contratação e demissão de pessoal, no âmbito da regional a ser referendado pelo Conselho Diretor.

Art. 77 - As Assembléias Regionais são convocadas pela Coordenação Regional ou, na sua ausência ou omissão, por 10% (dez por cento) do número de sindicalizados da regional, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 78 - A criação de novas Coordenações Regionais far-se-á atendendo às necessidades de mobilização e organização da categoria com a aprovação do Conselho de Representantes, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Número de sindicalizados da região;
- b) nível de mobilização da categoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚCLEO MUNICIPAL**

Art. 79 - Os Núcleos Municipais são as unidades políticas, administrativas e organizativas das regionais e do município sede.

§ 1º - A direção do núcleo poderá ser constituída de até 13 (treze) membros correspondente ao número de cargos da diretoria executiva com suas respectivas funções.

§ 2º - As eleições dos núcleos municipais para um mandato de 02 (dois) anos ocorrerão 06 (seis) meses na sua base territorial, após a posse da nova Coordenação Regional, ou em qualquer momento, quando não existir Coordenação Regional .

§ 3º - Os eleitores serão todos os sindicalizados da base territorial do núcleo municipal.

§ 4º - Em uma mesma base territorial de um município poderão ser constituído outros núcleos, atingindo áreas distintas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DEPARTAMENTO**

Art. 80 - Os Departamentos por setores específicos constituem instâncias organizativas da estrutura interna do SINTE-RN.

Art. 81 - A função dos Departamentos do SINTE-RN se dará em fórum dos setores específicos.

Art. 82 - Os Departamentos terão uma direção de no máximo 09 (nove) membros, com um mandato de 18 (dezoito) meses.

Art. 83 - Os Departamentos poderão regulamentar matérias específicas de seus interesses desde que não se contraponham ao presente estatuto e sejam referendadas pelas instâncias de deliberações.

Art. 84 - Os encontros estaduais específicos por setores são instâncias deliberativas dos departamentos, que poderão realizar-se anualmente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

Art. 85 - Em todas as unidades escolares os/as trabalhadores em Educação deverão discutir qual a melhor forma de organização.

Art. 86 – Nas escolas onde os/as trabalhadores decidirem se organizar através de representantes de turno, estes deverão ser escolhidos/as com a participação de todos os segmentos da escola.

Parágrafo Único: As eleições do SINTE/RN, realizar-se-ão em um único dia

## **TÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 87 - As eleições serão convocadas por edital, nos termos do presente Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - A cópia do edital a que se refere o “caput” deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Coordenações Regionais, Núcleos Municipais e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, hora e local de votação;

b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§ 3º - O edital deverá ser publicado em meio de comunicação de circulação estadual.

Art.88 – As eleições do SINTE/RN processar-se-ão sempre no primeiro semestre do ano.

Parágrafo Único - Só terá direito a voto o sindicalizado quite com a tesouraria, e que houver ingressado como sindicalizado do sindicato até 06 (seis) meses anteriores a eleição.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 89 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, instalada na sede do SINTE-RN, composta de 03 (três) a 05 (cinco) sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, eleitos em Assembléia Geral que instalará o Processo Eleitoral e escolherá entre os seus componentes, um presidente, cabendo a este o voto desempate.

§ 1º - Integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas;

§ 3º - A indicação de um representante de cada chapa e seu suplente para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas, sob pena de não mais poder indicar.

Art. 90 - Competirá à Comissão Eleitoral:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- b) baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários a segurança, lisura e celeridade do processo;
- c) comunicar, por escrito, à empresa ou órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a data de posse;
- d) organizar e zelar pelo material eleitoral.

Art. 91 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 92 - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- a) Membros do Conselho Diretor, das Coordenações Regionais e Núcleos Municipais;
- b) candidatos concorrentes à eleição;
- c) sindicalizados que estejam assumindo cargos de confiança do poder público;
- d) funcionários do sindicato.

Art. 93 - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após decorridas todas as tramitações do Processo Eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 94 - O prazo para registro das chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data da realização da eleição.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada, sendo vedado o registro, bem como a participação no pleito, de chapa com número de membros e documentação incompletos.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente, normal de no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc..

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, devendo, obrigatoriamente, conter denominação que a identifique.

§ 4º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa do seu registro.

Art. 95 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 96 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios utilizados para o edital de convocação da eleição.

Art. 97 - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 98 - A relação de sindicalizados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do

Sindicato, nas Coordenações Regionais e Núcleos Municipais, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADES**

Art. 99 - Somente poderão concorrer às eleições os sindicalizados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sindicalizados do sindicato.

Art. 100 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sindicalizados:

- a) Que estejam exercendo cargos de confiança do Poder Público;
- b) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- c) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

§ 1<sup>o</sup> - Somente poderão candidatar-se os sindicalizados efetivos que exercem cargos de confiança do Poder Público, quando destes se desin-

compatibilizarem 90 (noventa) dias antes das eleições;

§ 2<sup>o</sup> - É assegurado a candidatura aos sindicalizados que estejam em cargos do poder público, desde que tenham sido escolhidos por eleições diretas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 101 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1<sup>o</sup> - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas deste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 2<sup>o</sup> - No encerramento do prazo de impugnações lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, dando-se ciência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos interessados, instruindo-se assim o processo.

§ 3<sup>o</sup> - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato oferecerá, contra-razões, à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 10 (dez) dias.

§ 4<sup>o</sup> - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao integrante impugnado, do veto a sua candidatura.

§ 5<sup>o</sup> - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 6<sup>o</sup> - É assegurado à chapa da qual fizeram parte os impugnados, a possibilidade de concorrer as eleições desde que as impugnações não ultrapassem a 1/3 (um terço) dos seus integrantes, procedendo-se, no caso, as devidas substituições no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO E VOTO SECRETO**

Art. 102 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º - As cédulas deverão conter a denominação da chapa, obedecendo-se a ordem de registro.

§ 2º - Nas cabines indevassáveis será afixadas por ordem de registro e denominação da chapa e os nomes dos membros da executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO**

Art. 103 - As mesas coletoras de voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, escolhidos dentre relação fornecida pelos concorrentes, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º - As chapas concorrentes deverão fornecer à Comissão Eleitoral a relação de que trata o “caput”, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º - As mesas coletoras serão instaladas além das da sede social, nas coordenações regionais nos núcleos e nas escolas estaduais e municipais.

§ 3º - Serão instaladas mesas coletoras volantes, definidas de acordo com os núcleos sindicais de base, conforme divisão geográfica de Natal, núcleos municipais e cidades da grande Natal.

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora devem ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 5º - Os candidatos e funcionários do Sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

Art. 104 - Todos os membros da mesa coletora, deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior, registrado em ata.

§ 1º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 2º - Na hipótese de não comparecimento dos membros da mesa designados pela Comissão, os sindicalizados presentes poderão formar a mesa dando-se início a votação, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste Estatuto, desde que haja anuência dos fiscais presentes.

Art. 105 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Art. 106 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras obedecerão ao horário estabelecido no edital.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 107 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar a sua preferência, a dobrará, depositando em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, que é a mesma que lhe foi entregue, porém, não sendo a mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 108 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os sindicalizados, que não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, na qual este colocará a cédula que assinou;
- b) o coordenador da mesa coletora assinará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado para posterior decisão.

Art. 109 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade;
- b) carteira de sindicalizado;
- c) outro documento que o identifique.

Art. 110 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, os trabalhos só poderão ser encerrados após o último eleitor depositar seu voto na urna.

Parágrafo Único - No encerramento dos trabalhos de votação, serão observados as formalidades dispostas no artigo 107.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MESA APURADORA DE VOTOS**

Art. 111 - A mesa apuradora será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, após a chegada da última urna vinda do interior, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade designada pela comissão eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos coordenadores, mesários e fiscais.

§ 1<sup>o</sup> - A mesa apuradora de votos, será composta de escrutinadores indicados pela comissão eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

§ 2<sup>o</sup> - Aberta a urna, será procedida a leitura da ata da mesa coletora correspondente, sendo decidido, um a um, pela mesa apuradora, a validade ou não dos votos tomados em separado, levando-se em conta as razões consignadas na sobrecarta.

§ 3<sup>o</sup> - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se verificar a ocorrência.

Art. 112 - Decidida a validade ou não dos votos tomados em separado, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§ 1º - Havendo sido acrescido(a) nome(s) na listagem de eleitores, a mesa apuradora verificará se consta na ata do processo eleitoral o motivo pelo qual foi(ram) acrescido(a), antes da abertura da urna.

§ 2º - Será admitida uma margem de erro de até 3% (três por cento), sob pena de nulidade da urna.

§ 3º - A anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 113 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local que funcionou a mesa apuradora, com nomes dos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e fiscais.

Art. 114- A ata da apuração e proclamação da chapa eleita, deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da proclamação dos eleitos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 115 - Perderá o mandato o diretor que:

- a) Faltar 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, sem justificativas;
- b) abandonar o cargo, não cumprindo as atribuições estatutárias e as tarefas sindicais de sua responsabilidade;
- c) infringir normas deste Estatuto;
- d) dilapidar o patrimônio da Entidade.

§ 1º - A perda do mandato sindical deverá ser apreciada e decidida pelos Fóruns da Entidade na ordem hierárquica.

§ 2º - Cabe ao interessado, o direito de defesa e impetração de recurso.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 116 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja todos os eleitores constantes da folha de votação exercido seu direito de voto;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando, prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 117 - Não poderá ser invocada a nulidade por quem lhe tenha dado causa.

Art. 118- Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 119 - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim informal do Sindicato, que publicarem o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do boletim ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas Eleitorais;
- e) relação dos sindicalizados em condições de votar;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra razões;
- i) comunicação oficial das decisões da comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 120 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral podendo ser interpostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em duas vias, mediante protocolo.

§ 3º - As segundas vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça contra razões ou não.

§ 4º - Apresentadas as contra razões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer dando ciência, a seguir, ao Conselho Diretor, para que este, no mesmo prazo, convoque Assembléia Extraordinária para sentença definitiva.

Art. 121 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

## **TÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 122 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

b) das mensalidades dos sindicalizados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;

d) das doações dos legados e de outras rendas eventuais.

Art. 123 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis e móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Art. 124 - O dirigente, empregado ou sindicalizado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 125 - Os sindicalizados pagarão mensalidades correspondentes a 1% (um por cento) de desconto que incidirá sobre o salário base, a regência ou GRASP, abono ou pelo mecanismo que venha substituí-lo em caso de incorporação.

§ 1º - As mensalidades deverão ser descontadas em forma de consignações, na folha de pagamento do Estado, Município ou outras formas de pagamento, mediante convênio, ou na tesouraria da entidade.

§ 2º - As consignações e pagamentos através de convênios só poderão ser efetivados mediante autorização prévia por escrito, do sindicalizado.

§ 3º - Os sindicalizados que não descontarem em folha de pagamento, deverão efetuar as contribuições mensais junto à tesouraria do Núcleo Municipal, Regional ou da sede do Sindicato.

Art. 126 - Será assegurado repasse financeiro às Coordenações Regionais e Núcleos, na ordem de 60% (cinquenta por cento) do valor arrecadado junto ao quadro social de sua área de abrangência, mediante definição das obrigações das Regionais.

§ 1º - A coordenação regional assegurará o repasse financeiro aos seus Núcleos Municipais na mesma proporção que lhe for designada ou destinada pelo Conselho Diretor do SINTE-RN.

§ 2º - O núcleo municipal passará 25% de sua arrecadação para a coordenação regional de sua jurisdição e 25% para a direção estadual do SINTE/RN;

§ 3º - Na ausência de núcleo municipal organizado, os trabalhadores em educação poderão se sindicalizar diretamente na respectiva regional e esta ficará obrigada a fazer o repasse para o SINTE-RN na ordem de 25% da receita oriunda da base.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 127 - O Sindicato não poderá ser dissolvido desde que conte com 1% (um por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos sociais que a isto se oponham.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato se destinará às entidades congêneres.

Art. 128 - A escolha de delegados para representar a categoria ou o sindicato em eventos municipais, estaduais e nacionais observará a proporcionalidade de votos que cada chapa vier a obter no âmbito da respectiva votação.

Art. 129 - Os sindicalizados aposentados continuarão contribuindo com mensalidades.

Parágrafo Único - Será assegurado o direito de isenção da contribuição sindical aos sindicalizados aposentados, devidamente cadastrados na Secretaria do Sindicato até novembro de 1987.

Art.130 – A direção do SINTE-RN terá um prazo de 120 dias para aplicar o Art. 125 deste estatuto.

Art. 131 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do SINTE-RN.

Art. 132 - Os sindicalizados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

Art. 133 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Congresso independente de publicação.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2006.